



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

PROCESSO Nº 025/2016

CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: LAR DIGITAL ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa LAR DIGITAL ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME, estabelecida na Praça Anchieta, nº 132 – Centro, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.125.552/0001-09, Inscrição Estadual n.º. 372.038.309.116, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Mendes de Oliveira, portador de identidade n.º. 6.422.793-5 e CPF 542.761.288-20, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de equipamentos do tipo Tablet, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da Presidência e Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva-SP.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 001/2016 e seus Anexos; b) Proposta de 02 de março de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão nº 001/2016.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

estabelecidas no edital.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – O prazo de entrega será de no máximo **20 (vinte) dias corridos** contados da data da assinatura deste contrato.

2.4 – A entrega deverá ser realizada no Prédio da Câmara Municipal de Itapeva, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.

2.5 – O objeto será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, na Câmara Municipal de Itapeva, situada à Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1 – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1 – na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.2 – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1 – na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 01 (um) dia útil, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas.

3.1.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.2 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no banco indicada pela **CONTRATADA** na Proposta apresentada na sessão pública, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1 – Em 05 (cinco) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

3.2.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 – O valor total do presente contrato é de R\$ 18.224,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais).

3.4 – O pagamento ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 12/4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente;

3.5 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

3.6 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A **CONTRATADA** se compromete a entregar os equipamentos e manter durante todo o período de vigência do contrato a garantia integral 12 (doze) meses, com a troca do aparelho, no mínimo com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação, contados da aceitação definitiva dos mesmos, prestadas pela **CONTRATADA**.

4.2 – Na impossibilidade de troca ou manutenção imediata, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** equipamento similar que possa substituir o defeituoso enquanto este estiver sob análise e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 6.3 – Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- 6.4 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 6.5 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por servidor formalmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

- 8.1 – O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.
- 8.2 – Durante o prazo de garantia de uso e funcionamento, a **CONTRATADA** prestará serviços de assistência técnica dos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.3 – O não atendimento técnico injustificado facultará a **CONTRATANTE** a contratação de terceiro para que execute a manutenção, às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79, 80, 86 e 87 do mesmo diploma legal.

9.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 6919/2010, os quais a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Oficial de Compras.

10.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Itapeva-SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Itapeva, 17 de Março de 2016.

Oziel Pires de Moraes

Presidente da Câmara Mun. de Itapeva

Gilberto Mendes de Oliveira

Lar Digital Eletro-Eletronicos

Ltda ME

Testemunhas:

Nome:

CPF: 402.283.968-80

Nome: *Cláudio Valério da Silva*

CPF: 160.160.858-63